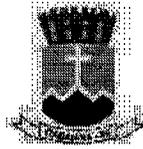


0493



Prefeitura Municipal de Itabaiana Fundo  
Municipal de Assistência Social  
Estado de Sergipe

CONTRATO Nº 007/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO  
PARCELADO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, O FUNDO  
MUNICIPAL DE ASSISTENCIA  
SOCIAL DE ITABAIANA E A  
EMPRESA DISTRIBUIDORA DARI  
FERREIRA EIRELI DECORRENTE  
DO PREGÃO Nº 002/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITABAIANA, situado na Rua Cecília  
Vieira dos Santos nº 784, Bairro Serrano, nesta Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ  
sob nº 14.745.480/0001-24 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela sua  
Secretária do Desenvolvimento Social, a Sra. **Osanir dos Santos Costa** e a Empresa  
**DISTRIBUIDORA DARI FERREIRA EIRELI**, localizada na Rua Riachão, nº 228, Bairro Getúlio  
Vargas, Anexo a administração – CEAS, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.316.892/0001-20,  
doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Srº Cícero Ferreira da Silva,  
portadora Carteira de Identidade sob o nº 500.589 SSP/SE e do CPF. sob o nº 236.169.705-04, têm justo  
e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições  
regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas  
e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição e fornecimento parcelado de frutas e  
verduras, para este Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações e quantitativos  
estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta  
vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR	VALOR TOTAL
1	Abacaxi – de boa qualidade, uniforme, sem ferimentos ou defeitos com grau apropriado de maturação, com	Kg	1.265	IN NATURA	R\$ 5,10	R\$ 6.451,50

Assinado de forma digital por CICERO FERREIRA DA  
SILVA:23616970504  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A1, ou=ICP-Brasil, cn=CICERO FERREIRA DA SILVA:23616970504



Prefeitura Municipal de Itabaiana Fundo  
Municipal de Assistência Social  
Estado de Sergipe

170491

	ausência de sujidades.					
2	<b>Abóbora leite</b> - de 1º qualidade, in natura, apresentando grau de maturidade apropriado para consumo, com ausência de sujidades, parasitas ou larvas.	Kg	400	IN NATURA	RS 4,10	RS 1.640,00
3	<b>Acerola</b> - de boa qualidade, uniforme, sem ferimentos ou defeitos com grau apropriado de maturação, com ausência de sujidades.	Kg	400	IN NATURA	RS 5,15	RS 2.060,00
4	<b>Alface</b> - fresca, primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, livre de sujidades, parasitas e	UND	690	IN NATURA	RS 2,70	RS 1.853,00
5	<b>Alho</b> - de 1ª qualidade nacional médio - in natura - de boa qualidade, compacto e firme. Devem apresentar suficiente evolução de tamanho, cor e sabor típicos da espécie. Não	Kg	115	IN NATURA	RS 26,00	RS 2.990,00

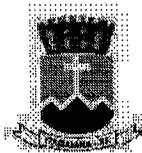


0495

Prefeitura Municipal de Itabaiana  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Estado de Sergipe

	danificado por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem sua aparência. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície. Deverá estar acondicionado em embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura.					
6	<b>Banana prata</b> – de 1º qualidade, in natura, de aspecto firme e integro, frutos de tamanho médio, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos apresentando grau de maturidade apropriado para consumo, com ausência de sujidades.	Kg	1.265	IN NATURA	R\$ 3,80	RS 4.807,00
7	<b>Batata doce</b> – de boa qualidade, uniforme, sem ferimentos ou defeitos com grau apropriado de	Kg	460	IN NATURA	R\$ 3,20	RS 1.472,00





070497

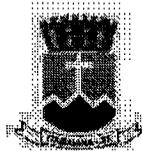
Prefeitura Municipal de Itabaiana  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Estado de Sergipe

13	<b>Cenoura</b> – de 1ª qualidade sem folhas, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos, com ausência de sujidades.	Kg	690	IN NATURA	R\$ 4,80	R\$ 3.312,00
14	<b>Chuchu</b> - de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação apropriado para consumo, com ausência de sujidades.	Kg	92	IN NATURA	R\$ 4,50	R\$ 414,00
15	<b>Coentro</b> - folha fresca, de primeira qualidade tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme, livre de sujidades, parasitas e larvas.	MOLHO	575	IN NATURA	R\$2,40	R\$ 1.380,00
16	<b>Goiaba vermelha</b> – de boa qualidade, uniforme, sem ferimentos ou defeitos com grau apropriado de maturação, com ausência de sujidades.	Kg	575	IN NATURA	R\$ 6,50	R\$ 3.737,50
17	<b>Inhame</b> – de boa qualidade, uniforme, sem ferimentos ou defeitos com grau apropriado de maturação, com ausência de sujidades.	Kg	530	IN NATURA	R\$8,30	R\$ 4.399,00
18	<b>Laranja pera</b> - madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes,	Kg	920	IN NATURA	R\$ 4,40	R\$ 4.048,00



Prefeitura Municipal de Itabaiana Fundo  
Municipal de Assistência Social  
Estado de Sergipe

	firmes, sem ferimentos ou defeitos, com ausência de sujidades.					
19	<b>Limão</b> - frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, firmes, sem ferimentos ou defeitos, com ausência de sujidades.	Kg	460	IN NATURA	R\$ 5,20	R\$ 2.392,00
20	<b>Maçã vermelha nacional</b> - de 1ª qualidade de aspecto uniforme, firme e íntegro, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, com ausência de sujidades.	Kg	920	IN NATURA	R\$ 9,40	R\$ 8.648,00
21	<b>Macaxeira</b> - de boa qualidade, uniforme, sem ferimentos ou defeitos com grau apropriado de maturação, com ausência de sujidades.	Kg	575	IN NATURA	R\$ 3,90	R\$ 2.242,50
22	<b>Mamão Havai</b> - de 1ª qualidade, de aspecto uniforme, firme e íntegro, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem	Kg	920	IN NATURA	R\$ 4,30	R\$ 3.956,00



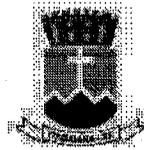
Prefeitura Municipal de Itabaiana  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Estado de Sergipe

	ferimentos ou defeitos, com ausência de sujidades.					
23	<b>Manga</b> - de boa qualidade, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, com grau apropriado de maturação, com ausência de sujidades.	Kg	460	IN NATURA	R\$ 4,00	R\$ 1.840,00
24	<b>Maracujá</b> - de boa qualidade, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, com grau apropriado de maturação, com ausência de	Kg	920	IN NATURA	R\$ 8,40	R\$ 7.728,00
25	<b>Maxixe</b> - de boa qualidade, uniforme, sem ferimentos ou defeitos com grau apropriado de maturação, com ausência de sujidades.	Kg	230	IN NATURA	R\$ 5,50	R\$ 1.265,00
26	<b>Melancia</b> - de aspecto firme e integro, frutos de tamanho médio, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, com ausência de sujidades.	Kg	1.260	IN NATURA	R\$ 3,70	R\$ 4.662,00
27	<b>Melão</b> - de boa qualidade, uniforme, sem ferimentos ou defeitos com grau apropriado de maturação, com ausência de sujidades.	Kg	690	IN NATURA	R\$ 3,35	R\$ 2.311,50
28	<b>Pimentão verde</b> - de boa qualidade, uniforme, sem ferimentos ou	Kg	345	IN NATURA	R\$ 2,75	R\$ 948,75



Prefeitura Municipal de Itabaiana Fundo  
Municipal de Assistência Social  
Estado de Sergipe

	defeitos com grau apropriado de maturação, com ausência de sujidades.					
29	<b>Pêra</b> - de 1ª qualidade, aspecto uniforme, firme e íntegro, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, com ausência de sujidades.	Kg	920	IN NATURA	R\$ 10,65	R\$ 9.798,00
30	<b>Quiabo</b> - de boa qualidade, uniforme, sem ferimentos ou defeitos com grau apropriado de maturação, com ausência de sujidades.	Kg	230	IN NATURA	R\$ 6,30	R\$ 1.449,00
31	<b>Repolho verde</b> - de boa qualidade, uniforme, sem ferimentos ou defeitos com grau apropriado de maturação, com ausência de sujidades.	Kg	345	IN NATURA	R\$ 6,10	R\$ 2.104,50
32	<b>Tangerina</b> - boa qualidade de aspecto firme e íntegro, frutos de tamanho médio, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos. Com ausência de sujidades.	Kg	1.265	IN NATURA	R\$ 6,60	R\$ 8.349,00
33	<b>Tomate</b> - de 1ª qualidade de aspecto firme e íntegro com	Kg	460	IN NATURA	R\$ 8,60	R\$ 3.956,00



Prefeitura Municipal de Itabaiana  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Estado de Sergipe

50% de maturação, com ausência de sujidades					
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 111.748,95</b>				

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 111.748,95 (cento e onze mil setecentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

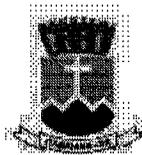
4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

04- Secretaria de Desenvolvimento Social  
0402 - FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social  
08.244.0006.2.108 – Bloco de Proteção Social Básica - BL PSB FNAS  
3390.30.00 - Material de Consumo  
3390.30.07 - Gêneros de Alimentação  
Fonte 1660

04 - Secretaria de Desenvolvimento Social  
0402 - FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social  
08.244.0006.2.110 – Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade  
3390.30.00 - Material de Consumo  
3390.30.07 - Gêneros de Alimentação  
Fonte 1660

04- Secretaria do Desenvolvimento Social,  
0402 - FMAS Fundo Municipal de Assistência Social  
08.244.0006.2.114 – Bloco de Gestão do SUAS  
3390.30.00 - Material de Consumo  
3390.30.07 - Gêneros de Alimentação  
Fonte 1660

Assinado de forma digital por: CICERO FERREIRA  
DA SILVA:23616970504  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=1207374300170,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil,  
ou=RFB e-CPP A1, ou=(EM BR) ANEXO,  
ou=presencial, cn=CICERO FERREIRA DA  
SILVA:23616970504



**Prefeitura Municipal de Itabaiana Fundo  
Municipal de Assistência Social  
Estado de Sergipe**

04- Secretaria do Desenvolvimento Social  
0402 - FMAS Fundo Municipal de Assistência Social  
08.244.0006.2.121- Confinamento Estadual - PSE  
3390.30.00 - Material de Consumo  
3390.30.07 - Gêneros de Alimentação  
Fonte 1669

04- Secretaria do Desenvolvimento Social  
0402 - FMAS Fundo Municipal de Assistência Social  
08.244.0006.2.122 - Confinamento Estadual - PSB  
3390.30.00 - Material de Consumo  
3390.30.07 - Gêneros de Alimentação  
Fonte 1669

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 5.1 O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 5.4.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018
- 5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.7 Constatando-se, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo



0503

**Prefeitura Municipal de Itabaiana  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Estado de Sergipe**

prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

- 5.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP

= Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = 0,00016438$

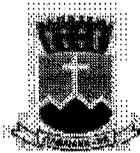
I = (TX)

$I = \frac{TX}{100}$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1 Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irremovíveis durante a vigência contratual;



**Prefeitura Municipal de Itabaiana Fundo  
Municipal de Assistência Social  
Estado de Sergipe**

050

6.2. Se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do fornecimento a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizado;

6.3. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

O prazo de entrega dos kits será num prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação, ou ainda outro documento equivalente, em remessa *parcelada*.

No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante.

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

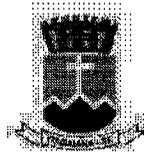
9.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado em portaria específica, com autoridade para exercer, em nome desta Prefeitura, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados, conforme consta do Anexo VII - Minuta do Contrato

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

10.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



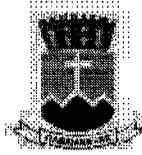
070505

**Prefeitura Municipal de Itabaiana**  
**Fundo Municipal de Assistência Social**  
**Estado de Sergipe**

- 10.3** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.3.1** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.3.2** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.3.3** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- 10.3.4** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas;
- 10.4** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.1.1** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, procedência e prazo de garantia ou validade;*
- 11.1.2** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.3** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 11.1.4** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.5** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.6** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 11.1.7** Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- 11.1.8** Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 11.1.9** Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;



**Prefeitura Municipal de Itabaiana Fundo  
Municipal de Assistência Social  
Estado de Sergipe**

- 11.1.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 11.1.11 Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- 11.1.12 Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- 11.1.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- 11.1.14 Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante

**12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 12.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.3 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.3.1 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.3.2 comportar-se de modo inidôneo;
- 12.3.3 cometer fraude fiscal;
- 12.4 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 12.4.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.4.2 Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na entrega;
- 12.4.3 Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;
- 12.4.4 Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;
- 12.4.5 Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.
- 12.4.6 A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Itabaiana, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;
- 12.4.7 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.4.8 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.4.9 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até cinco anos;

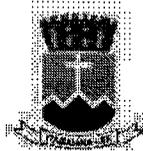


0107

**Prefeitura Municipal de Itabaiana**  
**Fundo Municipal de Assistência Social**  
**Estado de Sergipe**

- 12.4.9.1** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
- 12.4.10** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.5** As sanções previstas nos subitens 13.2.1 a 13.2.9 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.6** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 12.6.1** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.6.2** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.6.3** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.7** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.8** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.
- 12.8.1** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.9** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.10** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.11** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 12.12** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.13** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.





**Prefeitura Municipal de Itabaiana  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Estado de Sergipe**

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Itabaiana/SE, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.1. É eleito o Foro da cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 53, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.  
Local e data

Itabaiana/SE, 16 de Fevereiro de 2022

*Osanir dos Santos Costa*  
Osanir dos Santos Costa

**Secretária do Desenvolvimento Social**

Assinado de forma digital por CÍCERO FERREIRA DA  
SILVA:23616970504  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=12073743000170, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil- RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM  
BRANCO, ou=presencial, cn=CÍCERO FERREIRA DA  
SILVA:23616970504

Cícero Ferreira da Silva  
**Distribuidora Dari Ferreira Eireli**

TESTEMUNHAS:

I - *Suziely Diana Menezes Costa*  
II - *Jaqueline Andreia da Costa Wanderley Alves*